



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU
 PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL**

OBJETO: Edital de habilitação de entidades públicas ou privadas com finalidade social para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias do ano de 2026/2027, na comarca de Jardim, (MS).

Ricardo Achutti Poerner, Juiz Substituto da 1^a Vara da Comarca de Jardim, (MS), na forma da lei e com amparo na Resolução nº 558/2024, do CNJ, e no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, torna público que estarão abertas, no período de **02/02 a 20/02/2026**, as inscrições para habilitação de entidades públicas ou privadas com finalidade social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias do ano de **2026/2027**. Esta seleção é restrita a entidades atuantes nos municípios da comarca e para projetos a serem desenvolvidos em seu território.

I – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas com finalidade social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

- a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;
- b) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos ([Resolução CNJ nº 543/2024](#)) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;
- d) prestem serviços de maior relevância social;
- e) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;
- f) realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;
- g) executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Jardim
1^a Vara

- h) se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora; e
- i) atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a [Lei nº 10.216/2001](#) e a [Resolução CNJ nº 487/2023](#), desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

II – DA VEDAÇÃO À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a destinação de recursos para:

- a) custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- b) promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;
- c) pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;
- d) fins político-partidários;
- e) entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;
- f) entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e
- g) entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.
- h) entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;
- i) entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

III – DO VALOR DISPONÍVEL

O valor disponível para liberação, que poderá ser partilhado entre os projetos que forem aprovados, será o montante arrecadado na conta judicial referente ao ano de **2025/2026: R\$ 219.085,51** (duzentos e dezenove mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

IV – DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO E RECADASTRAMENTO

As entidades que desejarem se cadastrar como entidades beneficiárias dos recursos oriundos de prestação pecuniária deverão encaminhar o pedido entre os dias **02/02 a 20/02/2026** ao setor de



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Jardim
1^a Vara

protocolo do fórum ou via e-mail (jdm-1v@tjms.jus.br).

O requerimento de cadastro deverá ser apresentado pela entidade interessada, descrevendo as suas atividades, seus fins estatutários, o público que atende e a necessidade do recebimento de prestações pecuniárias.

A entidade interessada deverá **instruir o requerimento de cadastro com cópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e registrado em cartório, cópia do RG e do CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores, ou cópia do ato que designou a autoridade pública solicitante, número do CNPJ da entidade, bem como os comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas nas esferas federal, estadual e municipal.**

O recadastramento será efetuado a cada 2 (dois) anos, mediante novo requerimento da entidade com apresentação da documentação atualizada ([art. 581, §1º, do CNCJ/2020](#)).

A inspeção será realizada pelo técnico de nível superior especialidade assistência social, a cada 02 (dois) anos, quando ocorrer a reavaliação do convênio ([art. 581, §2º, do CNCJ/2020](#)).

A entidade que não requerer o seu recadastramento será excluída do Cadastro existente, exceto se estiver com algum projeto em andamento, hipótese em que será intimada a atualizar sua documentação.

V – DA ANÁLISE DO CADASTRO

Recebido o requerimento pelo Juiz, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá ser realizada inspeção na entidade, que será feita, preferencialmente, por técnico de nível superior na especialidade de assistência social (vinculado ou indicado pelo juízo) ou, na falta, por servidor do judiciário designado. Da inspeção será feito relatório detalhado, inclusive com registro fotográfico ([art. 580 do CNCJ/2020](#)).

Sendo indeferido o pedido de cadastro, a entidade será intimada para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua situação.

Homologado o cadastro, será lavrado o Termo de Convênio no qual constarão as obrigações e direitos do conveniado, que será assinado pelo magistrado e pelo representante da entidade ([art. 581 do CNCJ/2020](#)).

VI – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Homologado o cadastro, as entidades interessadas encaminharão os projetos até o dia 15 (quinze) do mês de março de cada ano, contendo: objetivo, área de interesse a ser beneficiada, público-alvo, cronograma detalhado da execução e conclusão, estimativa custos ([art. 583 do CNCJ/2020](#)).

Autuados os projetos, o técnico de nível superior na especialidade de assistência social vinculado ou indicado pelo Juiz deverá apresentar parecer técnico, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as entidades e projetos que atendam aos requisitos previstos do art. 585 do CNCJ.

Apresentado o parecer técnico, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação em 15 (quinze) dias, e a seguir irão à conclusão do Juiz, que decidirá, no mesmo prazo e com fundamento nos requisitos do artigo anterior, quais projetos serão contemplados.

Os valores destinados a cada entidade serão levantados de acordo com o cronograma de despesas estabelecido no projeto, por meio de alvará judicial.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Jardim
1ª Vara

VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade beneficiada apresentará o relatório da execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, inclusive com registro fotográfico, e juntará nota fiscal dos bens e produtos adquiridos e recibo de prestação de serviço, ou documento idôneo equivalente.

Caso não seja utilizado todo o recurso repassado, deverá apresentar comprovante de devolução do valor.

A prestação de contas será submetida à homologação judicial, ouvidos a equipe multidisciplinar ou o técnico de nível superior na especialidade de assistência social designado pelo magistrado, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

A ausência de prestação de contas, no prazo fixado pelo juízo, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital, ficando sujeita às sanções administrativas, civis ou penais decorrentes do uso inadequado dos valores recebidos.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

As informações sobre o cadastramento de entidade poderão ser obtidas no Fórum da comarca, bem como na página da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS.

É facultado ao juízo, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores. Os projetos aprovados serão custeados mediante disponibilidade de recursos.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo juízo da execução penal responsável, ouvido o representante do Ministério Público e observada a legislação aplicável.

29 de janeiro de 2026.

Ricardo Achutti Poerner
 Juiz Substituto
 (assinado por certificação digital)